



ORIENTAÇÃO Nº 007/2025 – CGPC/PCES

CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Orienta, padroniza e regulamenta os procedimentos e comunicações em casos de confrontos e conflitos decorrentes de abordagens e intervenções policiais no âmbito da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo – PCES.

CONSIDERANDO que compete a Corregedoria Geral da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo orientar e fiscalizar a execução da Polícia Judiciária Estadual, podendo, para tanto, dar pareceres jurídicos e assessorar o Delegado Chefe da Polícia Civil na confecção e exame de projetos e anteprojetos de lei, decretos, portarias, instruções de serviço, regulamentos e coordenação dos serviços atinentes ao aparelhamento policial administrativo, nos termos do artigo 91 do Decreto nº 2965-N de 1990;

CONSIDERANDO que compete a Corregedoria Geral da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo velar pela fiel execução das leis, regulamentos, instruções de serviços, portarias, circulares e instruções relacionadas com a execução dos serviços da Polícia Judiciária;

CONSIDERANDO as atribuições desta Corregedoria Geral de Polícia Civil previstas no Decreto nº 2965-N de 1990, que prescrevem ser de competência desta Unidade Correicional “proceder a apuração e o controle de todas as infrações e transgressões disciplinares”, “orientar as demais unidades policiais sobre novas leis e jurisprudência atualizada” e “fiscalizar e orientar a execução da atividade de Polícia Judiciária”;

CONSIDERANDO as diretrizes do Código de Conduta para os funcionários responsáveis pela Aplicação da Lei, adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas, através da Resolução nº 34/169;

CONSIDERANDO a Resolução nº 08, de 21 de dezembro de 2012, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, que dispõe sobre a abolição de designações genéricas, como "autos de resistência" e "resistência seguida de morte", em registros policiais, boletins de ocorrência, inquéritos policiais e notícias de crime;

CONSIDERANDO as balizas contidas na decisão judicial proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da ADPF nº 635; **CONSIDERANDO** o teor da Resolução Conjunta nº 02 do Conselho Superior de Polícia, datada de 13 de outubro de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação e uniformização dos procedimentos internos das polícias judiciárias, objetivando conferir transparência na elucidação de ocorrências em que haja resultado lesão corporal ou morte decorrentes de oposição à intervenção policial;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de seguir a notificação recomendatória e premonitória nº 001/2014 da Promotoria de Controle Externo da Atividade Policial;

CONSIDERANDO o teor da Decisão nº 043/2019 do Conselho da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo;



CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL GABINETE DO CORREGEDOR ADJUNTO



CONSIDERANDO o teor da Instrução de Serviço nº 739/2019 difundida pelo Delegado Geral da PCES em 28/11/2019;

Esta Corregedoria Geral da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo **RESOLVE** expedir a presente Orientação para fins de orientar as Autoridades Policiais e os servidores policiais civis sobre os procedimentos a serem adotados no âmbito da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo:

Art. 1º Para os fins desta orientação, consideram-se:

I - abordagem policial: encontro entre a polícia e o público, cujos procedimentos adotados variam de acordo com as circunstâncias e com a avaliação feita pelo agente sobre a pessoa com quem interage, podendo estar relacionada ao crime ou não, ou **aos que estejam** na iminência de praticar ilícitos penais, **tendo como** intuito investigar, orientar, advertir, prender, identificar e/ou tomar outros procedimentos legais, **movidos** pela circunstância da situação encontrada;

II - Intervenção Policial: toda e qualquer ação ou operação policial, dotada de técnicas e táticas policiais, **que é empregada** nos diversos eventos de defesa social para a preservação da ordem pública, promoção e garantia dos direitos fundamentais, visando sempre a resolução pacífica dos conflitos, o combate ao crime e à violência, com o fim de garantir o cumprimento da lei;

III - Uso da força: no contexto da aplicação da lei, é definida como a **"quantidade de esforço necessário pela polícia para obrigar o cumprimento por parte de um sujeito não disposto"**.

Art. 2º Os agentes de segurança pública devem basear sua atuação nos princípios da legalidade, necessidade, proporcionalidade e dignidade da pessoa humana, além de seguir uma atuação técnica e tática, de acordo com procedimentos operacionais descritos em manuais, instruções normativas, resoluções, **entre outros**, desenvolvidos pela própria instituição e **pela** legislação em vigor.

Art. 3º Nas ações policiais, o poder de polícia permite o uso da força, devendo obrigatoriamente ser revestido de legalidade, necessidade, proporcionalidade e conveniência.

Parágrafo único - O agente, antes de usar a força, precisa identificar o objetivo a ser atingido, e a ação deve observar os limites para que **seja eficaz**.

Art. 4º No âmbito interno dos órgãos da PCES, ficam definidos os seguintes procedimentos a serem adotados pelos servidores policiais civis, em face de ocorrências e intervenções policiais em que ocorra confronto armado ou uso da força:

I - Os conflitos e confrontos armados envolvendo a participação de servidores policiais civis da PCES, decorrentes de operações policiais, independentemente de resultar em vítimas lesionadas ou fatais, deverão ser prontamente comunicados à Corregedoria Geral da PCES, com remessa de cópias dos documentos formalmente registrados (Boletim Unificado, Auto de Prisão em Flagrante, Auto de Apreensão, Laudos Periciais, etc.), mesmo que tais fatos sejam objeto de apuração concorrente por meio de inquérito policial instaurado.



CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL GABINETE DO CORREGEDOR ADJUNTO



II - Dos registros constarão, sempre que possível:

- a) a notícia circunstanciada do fato ;
- b) os nomes e respectivas lotações dos envolvidos;
- c) o rol de testemunhas e as providências preliminares legais adotadas.

Art. 5º Cabe ao Delegado de Polícia com atribuições legais para presidir o inquérito policial a comunicação do evento ocorrido à Corregedoria Geral da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, bem como das providências adotadas.

Parágrafo único - A comunicação deverá ser oficial e realizada via correio eletrônico institucional ou via E-Docs **para** a Corregedoria Geral da PCES, acompanhada da documentação pertinente, a fim de que sejam adotadas as respectivas providências no âmbito dos procedimentos administrativos e para que sejam produzidos os dados estatísticos acerca daqueles episódios noticiados, sobretudo para fins de controle da atividade policial.

Art. 6º Caso a Autoridade Policial **verifique de forma evidente** elementos caracterizadores de transgressão disciplinar, orienta-se **que seja encaminhada** manifestação fundamentada concomitante a respeito para a Corregedoria Geral da PCES, delineando os aspectos fáticos e técnico-jurídicos para providências no âmbito administrativo-disciplinar.

Parágrafo único - Nasquelas situações específicas em que haja resultado de lesão corporal ou morte decorrente de oposição/enfrentamento, orienta-se, ainda, observar:

I - Os servidores dos órgãos de polícia judiciária envolvidos no confronto/conflito providenciarão para que as ocorrências sejam registradas no sistema DEON (Boletim Unificado) com a devida classificação, **devendo constar expressamente** no histórico do evento a ocorrência de "lesão corporal decorrente de oposição à intervenção policial" ou "homicídio decorrente de oposição à intervenção policial", conforme o caso;

II - Os servidores policiais, no exercício de suas atribuições, ao se confrontarem com os fatos acima classificados, deverão comunicar os fatos à Delegacia de Crimes Contra a Vida e Proteção à Pessoa - DHPP, na forma da Notificação Recomendatória nº 001/2017, expedida pelo MPES, e da Decisão nº 043/2019 do Conselho da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo;

III - Havendo resistência à legítima ação policial de natureza preventiva ou repressiva, os servidores policiais deverão verificar e consignar se o executor e as pessoas que o auxiliaram **utilizaram-se, de maneira moderada**, dos meios necessários e disponíveis para defender-se ou para vencer a resistência;

IV - Se do emprego da força resultar ofensa à integridade corporal ou à vida do resistente, deverá ser imediatamente instaurado inquérito policial para apuração dos fatos, com tramitação prioritária junto à Unidade Policial com atribuições previamente definidas na legislação vigente (federal e estadual), sem prejuízo da comunicação à Corregedoria Geral da PCES acerca do evento e eventual compartilhamento com o Ministério Público e a Defensoria Pública.



CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL GABINETE DO CORREGEDOR ADJUNTO



Art. 7º Orienta-se que a Autoridade Policial compareça pessoalmente ao local dos fatos tão logo seja comunicada da ocorrência, providenciando as diligências legais de praxe, com atenção especial às seguintes:

I - o pronto isolamento do local e os exames periciais necessários **em relação às** eventuais vítimas (CPP, art. 6º, I);

II - que seja realizada perícia do local do suposto confronto, com ou sem a presença física de vítimas ou cadáver (CPP, art. 6º, VII);

III - que as armas de todos os agentes de segurança pública envolvidos na ocorrência sejam apreendidas e submetidas à perícia específica (art. 6º, II);

IV - que haja uma denominação específica nos boletins de ocorrência policial para o registro de tais fatos;

V - determinação da imediata prestação de socorro e/ou remoção dos envolvidos, vítimas e/ou agentes de segurança pública, em situação de confronto, visando coibir a eventual remoção indevida de cadáveres.

§1º Os objetos relacionados ao evento decorrente de resistência à intervenção policial, como armas, munições, material balístico e veículos, deverão ser apreendidos pela Autoridade Policial responsável, com posterior submissão a exames periciais.

§2º No caso de apreensão de armamento acautelado a policial civil envolvido no evento, a Corregedoria Geral da PCES deve ser imediatamente comunicada, em razão do disposto no artigo 4º da Instrução de Serviço nº 739 de 28/11/2029, **sobretudo** para análise da necessidade de providências de natureza cautelar/administrativa acerca do porte funcional.

Art. 8º Orienta-se que a Autoridade Policial esteja atenta a eventual Fraude Processual (CP, art. 347) decorrente da remoção indevida do cadáver e de outras formas de inovação artificiosa do local do crime, requisitando a reprodução simulada dos fatos (CPP, art. 7º), sobretudo na ausência de perícia no local.

Art. 9º O Delegado de Polícia responsável pela condução das investigações poderá requisitar registros de comunicação e de movimentação das viaturas envolvidas na ocorrência, dentre outras providências, bem como representar pelas medidas cautelares necessárias à identificação de todos os policiais envolvidos na ação, ainda que não figurem entre aqueles qualificados na comunicação do fato, observando, ainda, a necessidade de se postular, administrativa e judicialmente, a suspensão do exercício da função pública do agente (CPP, art. 319, VI).

Parágrafo único - Sem prejuízo do disposto anteriormente, o Delegado de Polícia poderá requisitar a apresentação dos policiais envolvidos na ocorrência, bem como de todos os objetos que possam interessar à investigação, sob pena de responsabilidade administrativa e criminal em caso de descumprimento da requisição, sendo o fato comunicado à Corregedoria Geral da PCES.



**CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
GABINETE DO CORREGEDOR ADJUNTO**



Art. 10. As informações apuradas e as provas obtidas pela Autoridade Policial na condução das investigações devem ser oportunamente compartilhadas **com** a Corregedoria Geral da PCES, para instrução do procedimento administrativo sancionador eventualmente instaurado, ficando desde já excepcionadas/mitigadas aquelas diligências ainda em andamento que, porventura, estejam sob sigilo, necessárias ao deslinde das investigações.

Art. 11. A inobservância das orientações contidas na presente recomendação poderá ensejar apuração disciplinar pelos atos praticados ou omitidos, nos moldes da Lei Complementar nº 3.400 de 14 de janeiro de 1981, sem prejuízo de eventual apuração e persecução de âmbito Penal, Processual Penal e Cível sobre os mesmos fatos.

Art. 12. Esta Orientação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário e devendo ser amplamente divulgada a todas as unidades policiais civis do Estado.

Vitória, 29, de outubro, de 2025.

DIEGO MARQUES YAMASHITA

Delegado de Polícia Civil

Corregedor Geral da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo (em exercício)

DIEGO MARQUES YAMASHITA
CORREGEDOR ADJUNTO
GAB-CACGPC - PCES - GOVES
assinado em 29/10/2025 16:46:35 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 29/10/2025 16:46:35 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por DIEGO MARQUES YAMASHITA (CORREGEDOR ADJUNTO - GAB-CACGPC - PCES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-6PN7HW>